



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA

LEI Nº 2.289/2025,
de 05 de maio de 2025.

**“Dispõe sobre o Sistema de
Cultura do Município de Barra do Quaraí – SMC”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

CAPITULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º. É instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura – SMC – rege-se pelos seguintes princípios:

- I – diversidade das expressões culturais;
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – cooperação e complementaridade nos papéis dos agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- VI – integração, interação e transversalidade das políticas, dos programas, dos projetos e das ações desenvolvidos na área da cultura;
- VII – ampla publicidade, transparência e compartilhamento das informações culturais;
- VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – atuação dos poderes públicos e orientação das diretrizes das políticas culturais com base na liberdade de expressão;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – livre acesso às informações culturais;
- XIII – promoção da economia da cultura, como a vinculada aos microempreendedores individuais e às microempresas e às pequenas e médias empresas;
- XIV – interação com os demais sistemas e as políticas setoriais do governo no planejamento de ações que tenham interface com a política cultural;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA

- a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III – Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
IV – Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
d) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

§ 2º. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança.

Subseção I
Da Coordenação

Art. 6º. A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete à Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto.

Art. 7º. À Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto, como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:

- I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;
III – implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
IV – implementar as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;
V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA

- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito;
g) na condição de convidados e sem direito a voto:
- 01 (um) representante da área de cultura do Município de Bella União;
- 01 (um) representante da área de cultura do Município de Monte Caseros (Diretor).
II – 08 (oito) representantes da sociedade civil:
a) 01 (um) representante das entidades tradicionalistas sediadas no Município;
b) 01 (um) representante de prestadores de serviço na área da cultura;
c) 01 (um) representante de usuários da cultura;
d) 01 (um) representante dos trabalhadores da área da cultura;
e) 01 (um) representante das Organizações Não Governamentais – ONG's com registro e atuação na área cultural;
f) na condição de convidados e sem direito a voto:
- 01 (um) representante cultural da sociedade civil de Bella União;
- 01 (um) representante cultural da sociedade civil de Monte Caseros.
- 01 (um) representante de organizações internacionais de cooperação com destacada atuação cultural na tríplice fronteira.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Barra do Quaraí, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos seus pares e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 2º. O CMPC elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes, para o mandato de _02 (dois) anos.

§ 3º. O desempenho da função de membro do CMPC será gratuito e considerado de relevância para o Município.

§ 4º. A composição do CMPC deve observar a diversidade regional e setorial, além de promover a participação de mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto no 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente – contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

Art. 10. São atribuições do CMPC:

- I – propor e aprovar, consideradas as orientações aprovadas nas conferências de cultura, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura;
II – aprovar o Plano Municipal de Cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo;
III – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;
IV – colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação, tanto estaduais quando nacionais;
V – apreciar e aprovar as diretrizes, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;
VI – deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA

VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
VIII – solicitar ao Secretário Municipal de Cultura a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura;
IX – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente do CMPC substituir o Presidente nos casos de impedimento.

Parágrafo Único. No caso de vacância da Presidência do CMPC, será realizada nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 15. O funcionamento do CMPC será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes, onde deverão constar as regras de funcionamento relacionadas à estrutura, à escolha de seu órgão diretor, o quórum necessário para deliberação, entre outras definições, no prazo de 30 DIAS a partir da publicação desta Lei.

Subseção III

Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 16. A Conferência Municipal de Cultura – CMC, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º. A Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

I – elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;

II – providenciar a publicação do Edital de convocação;

III – promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

IV – elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

V – escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;

VI – receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§ 2º. É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º. É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 4º. A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA

- I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 22. Todas as fases do processo do Plano Municipal de Cultura terão a participação da sociedade civil.

Seção III
Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 23. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC será instituído pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto através de ferramenta digital, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

§ 1º. O SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 24. O SMIC tem como objetivos:

- I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;
- II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

Art. 25. Ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais compete:

- I – Fazer levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA

criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.

Subseção I
Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 31. É criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto, como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto administrará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 32. São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

- I – os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II – os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III – os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;
- IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V – os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;
- VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;
- VIII – receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;
- IX – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal da Cultura, Eventos e Desporto;
- X – resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;
- XII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 33. Os recursos do FMC serão aplicados para:

- I – realizar e fomentar ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
- II – estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III – apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;
- IV – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA

§ 3º. Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até 20% (vinte por cento) de seu custo total, limitadas à disponibilidade orçamentária estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO).

§ 4º. A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 38. Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de Barra do Quaraí.

Art. 39. Os projetos concorrentes ao financiamento pelo FMC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Barra do Quaraí.

Art. 40. Os beneficiários recebedores de recursos do Fundo prestarão contas dos valores recebidos no prazo e forma estabelecidos na legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

Art. 41. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 40. Na quitação da pendência, o proponente poderá, à critério da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto, ser reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 01 (um) ano, será excluído, pelo prazo de 02 (dois) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 43. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 44. A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 45. O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

CAPITULO III **DOS SISTEMAS SETORIAIS**

Art. 46. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 47. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.